



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
GABINETE DO VEREADOR YURI MOURA

LIDO

EM: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_

1º SECRETÁRIO

EMENDA À LOA  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 5566/2022

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI  
565/2022 - CMP 4757/2022 - PROJETO DE  
ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO  
2023 - OBJETIVANDO PROJETOS, EQUIPAMENTO  
CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA O ENSINO  
JOVENS E ADULTOS DA REDE PÚBLICA MUNICI  
DE EDUCAÇÃO DE PETRÓPOLIS

Inclua-se no Projeto de Lei GP 565/2022 – CMP 4757/2022, LOA 2023, DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS no valor de 100.000,00 (cem mil reais) , no orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para projetos, equipamento contratação de pessoal para o ensino de jovens e adultos - EJA da rede pública municipal de educação de Petrópolis conforme QDD a seguir:

Descrição do Programa, Atividade ou Operação Especial	Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	PAO	Cat. Econômica	Gr. de Despesa	Mod. de Aplicação	Elemento	FONTE	Valor Acréscimo	Vald Cancela
Atendimento ao Ensino Fundamental	16	02	12	361	2015	2057	4	4	90	52	1.500.99	16.666,70	
	16	02	12	361	2015	2057	3	3	90	30	1.500.99	16.666,66	
	16	02	12	361	2015	257	3	1	90	11	1.500.99	16.666,66	
Atendimento ao Ensino Médio	16	02	12	362	2015	2058	4	4	90	52	1.500.99	16.666,66	
	16	02	12	362	2015	2058	3	3	90	30	1.500.99	16.666,66	
	16	02	12	362	2015	2058	3	1	90	11	1.500.99	16.666,66	
Reserva de Contingência	99	99	99	999	9999	9999	9	9	99	99	1.500.99		100.00
<b>Totais</b>												100.000,00	100.00

### JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal determina que a educação é um direito de todos e dever do Estado.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação dispõe que a educação de jovens e adultos será destinada àqueles que tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria. Ademais, os sistemas de ensino deverão assegurar oportunidades educacionais apropriadas, devendo o Poder Público viabilizar e estimular o acesso e a permanência dos alunos na escola:

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares.

Data do Documento: 14/10/2022 09:45:23  
Data do Processo: 17/10/2022 - 09:45:23  
Processo: 5566/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 2022052600940156556

Deste modo, considerando a necessidade de garantir e expandir o atendimento aos alunos da Educação de Jover Adultos, a presente emenda deverá ser utilizada para elaboração de projetos educacionais, aquisição equipamentos/material permanente e contratação de pessoal especializado.

Sala das Sessões, 17 de Outubro de 2022

  
**YURI MOURA**  
Vereador